



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 118/95 DE 13 DE JUNHO DE 1.995.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia- CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde –SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde- CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e entidades privadas integralmente dos SUS do Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas direcionadas à saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de saúde pública e privada, o âmbito do SUS;
- X- elaborar seu regimento interno;
- XI- fiscalizar e acompanhar o destino dos recursos financeiros destinados a programas de saúde no âmbito Municipal;
- XII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPITULO II
DA ESTRATURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

- I- do governo Municipal;
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
Gabinete do Prefeito

II- Dos prestadores de serviços de Saúde:
a)- um representante da SESPA;
b)- um representante dos hospitais privados.

II- dos trabalhadores de Saúde:
a)- um representante do IPRESGA;
b)- um representante do SINDISESPA.

IV- dos usuários:
a) um representante do Sind. Dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante da Igreja Ass. De Deus;
c) um representante da Igreja Católica;
d) um representante da Associação dos Produtores Rurais;
e) um representante da Associação de Moradores de São Geraldo do Araguaia;
f) um representante da Associação Comunitária de São Geraldo do Araguaia.

§ 1º- A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal, mediante indicação:
I- das autoridades estaduais e federais correspondentes, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
II- das respectivas entidades nos demais casos.]

§1º- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS, será assumida pelo suplente.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de Conselho não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
II- os membros do CMS, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
III- o membro do CMS poderá ser substituído mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde- CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
Gabinete do Prefeito

- I- o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- para a realização das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, terão divulgação amplamente divulgadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- As resoluções do CMS, as reuniões da Diretoria e das Comissões, serão amplamente divulgadas.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Saúde-CMS, elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta da lei.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial no valor de 5.0000,00 (cinco mil reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde- CMS.

Art. 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 13º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1995.

JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal